



PREFEITURA DE IRECÊ

ERRATA para corrigir erro material no Decreto Municipal nº 287, de 21 de março de 2024 e ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS publicados em 21 de março de 2024, que dispõe em sua ementa:

“Dispõe sobre a aprovação do loteamento “VILA IRACI” e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e, publica Errata referente ao Decreto Municipal nº 287, de 21 de março de 2024 e ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, que foram publicados em 21 de março de 2024, conforme segue:

Fica RETIFICADO:

Onde se lê no DECRETO N.º 287 de 21 de março de 2024.:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento “VILA IRACI”, com área total de **147.986,49m²**, sendo constituído por **433 lotes**, localizado as margens da Av. prof. Jorge Rodrigues, s/n, no perímetro urbano de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 11.582, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade da Sociedade empresarial **D PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ **12.602.856/0001-16**, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Edson Dourado Rodrigues**, portador do CPF nº 025346991-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, 69, Centro, Irecê-Bahia.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 360 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “VILA IRACI”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 730 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Leia-se no DECRETO N.º 287 de 21 de março de 2024.:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento “VILA IRACI”, com área total de **147.986,49m²**, sendo constituído por **433 lotes**, localizado as margens da Rodovia BA 148, s/n, no perímetro urbano de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 11.582, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê, de propriedade da Sociedade empresarial **D PAULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ **12.602.856/0001-16**, neste ato representado pelo Sr. **Paulo Edson Dourado Rodrigues**, portador do CPF nº 025346991-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, 69, Centro, Irecê-Bahia.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 1460 dias** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento “**VILA IRACI**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê –BA, podendo ser renovada por igual período, nos termos do artigo 18, V, da Lei 6.766/79.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados pelo prazo de 1460 dias contados da publicação do presente decreto. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda, para lançamento do referido imposto.

Onde se lê no ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**VILA IRACI**", com área **total de 147.986,49m²**, sendo constituído por **433 lotes**, localizado as margens da Av. prof. Jorge Rodrigues, s/n, no perímetro urbano de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 11.582, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo proprietário Sr. Paulo Edson Dourado Rodrigues, portador do CPF nº025346991-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, 69, Centro, Irecê-Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Condomínio será executado em etapa única.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Condomínio obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de 360 dias contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de 360 dias improrrogáveis.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Condomínio no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

Leia-se no ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOTEADOR se compromete, a executar as obras de infraestrutura o Loteamento "**VILA IRACI**", com área **total de 147.986,49m²**, sendo constituído por **433 lotes**, localizado as margens da Rodovia BA 148, s/n, no perímetro urbano de Irecê, referente ao imóvel registrado sob a matrícula nº 11.582, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Irecê neste ato representado pelo proprietário Sr. Paulo Edson Dourado Rodrigues, portador do CPF nº 025346991-15, residente e domiciliado na Rua Luiz Viana Filho, 69, Centro, Irecê-Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificadamente na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Loteamento será executado em etapa única.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - Etapa única no prazo de **1460 dias** contados a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, podendo ser renovada por igual período, nos termos do artigo 18, V, da Lei 6.766/79.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo de **1460 dias**, podendo ser renovada por igual período, nos termos do artigo 18, V, da Lei 6.766/79.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

Irecê-Ba, 26 de junho de 2024

ELMO VAZ
Prefeito Municipal